



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CURSO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO CADM Nº 004 DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece percentual mínimo de atividades síncronas no curso de Administração durante o período de Ensino Remoto Emergencial.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 5º da Resolução CEPE 21/09, de 9 de julho de 2009, o disposto na Resolução CGRAD 19/20 de 29 de julho de 2020 e ainda o que foi decidido na 66ª reunião do Colegiado do Curso realizada em 6 de agosto de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, para cada disciplina ofertada no Ensino Remoto Emergencial, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da disciplina a ser ministrado por meio de atividades síncronas.

Art. 2º As atividades síncronas deverão acontecer em conformidade com os horários das disciplinas cadastradas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 3º As datas das atividades síncronas deverão constar do plano didático da disciplina a ser cadastrado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Vera de Sales Martins'.

Profa. Vera de Sales Martins

Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração